

## **Emenda Aditiva nº 1 de 14/06/2017 às 10:06:12**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Saúde

### **Texto**

Acrescente-se parágrafos ao art.45 com o seguinte redação:

§1º O Poder Executivo buscará implementar, no exercício de 2019, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§2º O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Servidores da Saúde a ser enviada a esta Casa de Leis para apreciação de sua adequação financeira e social.

### **Justificativa**

A emenda visa garantir o respaldo legal necessário à implementação do PCCS da Saúde, haja vista o disposto no art. 169, §1º, II da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

## **Emenda Modificativa nº 2 de 14/06/2017 às 10:06:12**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Dispõe sobre a transparência do quantitativo de pessoal contratado pela Prefeitura

### **Texto**

Modifique-se o caput do art. 25 e incluam-se os incisos I, II, III e IV, conforme segue:

Art. 25. Em cumprimento ao disposto no art. 259, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e no art. 1º da Lei Complementar nº 6, de 28 de janeiro de 1991, com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro, inclusive em meio eletrônico, contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, segundo as seguintes

categorias:

I – Pessoal estatutário, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

II – Pessoal regido pela legislação trabalhista, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

III – Pessoal ocupante de cargos em comissão e funções gratificadas, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

IV - Pessoal contratado com recursos públicos através de organizações sociais, discriminado por órgão de lotação, nível de escolaridade e cargo;

### **Emenda Aditiva nº 3 de 14/06/2017 às 10:06:13**

#### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

#### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

#### **Ementa**

Estabelece um limite máximo de transferência dos recursos públicos municipais da saúde para as Organizações Sociais de Saúde.

#### **Texto**

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV, com a seguinte redação:

"O valor repassado às Organizações Sociais de Saúde não poderá ultrapassar o limite de 50% do orçamento realizado da Secretaria Municipal de Saúde."

#### **Justificativa**

Considerando o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro manifesto na Recomendação Conjunta à Prefeitura – Operação Ilha Fiscal (Ofício 2ª PJTCSCAP nº 01182/15), que estaria ocorrendo uma completa inversão do comando da gestão em saúde em favor das OSS, em completa afronta ao comando constitucional estabelecido no art.199, que estabelece que instituições privadas possam participar no SUS de forma complementar (e não essencial), faz-se necessário impedir que os gastos municipais com saúde sejam majoritariamente destinados ao setor privado, garantindo a sobrevivência de uma saúde efetivamente pública e de qualidade.

### **Emenda Aditiva nº 4 de 14/06/2017 às 10:06:43**

#### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

#### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Atribui um subtítulo a cada Unidade de Saúde

## **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art.11 com a seguinte redação:

§Novo - Cada Unidade de Pronto Atendimento e Clínica de Saúde corresponderá a um subtítulo.

## **Justificativa**

Uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas de Saúde ficam inscritas a uma Unidade Orçamentária, o acompanhamento individualizado de sua despesa fica inviabilizado. Considerando a finalidade dos subtítulos de especificar a localização geográfica das ações, tal instrumento pode ser utilizado para superar tal vício de transparência, permitindo que o acompanhamento da despesa individualizada dessas unidades seja feito ao longo do exercício.

## **Emenda Modificativa nº 5 de 14/06/2017 às 10:07:16**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Regulamenta o desdobramento dos projetos em subtítulos

## **Texto**

O inciso XVII passa a ter a seguinte redação:  
"XVII - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

## **Justificativa**

O orçamento é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, de modo que se faz necessário, para efeitos de maior transparência da destinação dos recursos públicos, o adequado detalhamento através de subtítulos, no sentido de identificar os elementos concretos que definem a dotação pretendida.

## **Emenda Modificativa nº 6 de 14/06/2017 às 10:07:16**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

## **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Regulamenta o desdobramento dos projetos em subtítulos

## **Texto**

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 11:

"§3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

## **Justificativa**

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

## **Emenda Aditiva nº 7 de 14/06/2017 às 10:07:42**

## **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

## **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Garantir maior transparência do Plano de Capitalização do FUNPREVI – Lei 5.300/11

## **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:  
Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001.

## **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

## **Emenda Aditiva nº 8 de 14/06/2017 às 10:07:43**

## **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

## **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Garantir a destinação de recursos do Tesouro para cobrir eventuais insuficiências do Regime de Capitalização da Previdência Municipal

## **Texto**

Acrescente-se novo artigo à Subseção I, da Seção II, do Capítulo IV, com o seguinte texto:

"O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá incluir como despesa orçamentária o déficit financeiro do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro, FUNPREVI, apurado no exercício anterior."

## **Justificativa**

Considerando o disposto no Art.4º, §2º da Lei 3.344/2001, que estabelece o Tesouro Municipal como garantidor das obrigações previdenciárias do FUNPREVI, ficando responsável pelo pagamento integral dos benefícios no caso de eventuais insuficiências financeiras, e o ALERTA emitido pelo Tribunal de Contas do Município no processo 40/5578/2016, determinando a "necessidade de inclusão como despesa orçamentária, do déficit financeiro previdenciário" nos futuros Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais, esta emenda tem o objetivo de garantir que serão destinados recursos para cobertura integral dos benefícios previdenciários a que tem direito os servidores municipais do Rio de Janeiro.

## **Emenda Aditiva nº 9 de 14/06/2017 às 10:07:57**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Acrescenta demonstrativo da arrecadação regionalizada de IPTU

### **Texto**

Acrescente-se novo inciso ao §1º do Art.9º com a seguinte redação:

"Demonstrativo da evolução da receita oriunda do Imposto Predial e Territorial Urbano por Região Administrativa."

### **Justificativa**

Considerando a defasagem duodecenária da Planta Genérica de Valores, que impõe a necessidade de atualização dos valores utilizados como base para a cobrança do IPTU, e os indícios de desequilíbrio regional na aplicação desse imposto, faz-se necessário dar transparência à arrecadação regional do tributo sobre a propriedade urbana da cidade do Rio de Janeiro no sentido de possibilitar uma reforma socialmente justa desse tributo.

#### **Emenda Modificativa nº 10 de 14/06/2017 às 10:08:15**

##### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

##### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

##### **Ementa**

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

##### **Texto**

Modifique-se o inciso IV do §2º, art. 9º, que passa a ter a seguinte redação: "IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por espécie de contribuição e por nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

##### **Justificativa**

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

#### **Emenda Aditiva nº 11 de 14/06/2017 às 10:08:15**

##### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

##### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

##### **Ementa**

Estabelece teto para gastos com Publicidade, Propaganda e Comunicação Social pela Prefeitura.

##### **Texto**

Acrescente-se novo artigo a Seção V do Capítulo IV com a seguinte redação: "Fica fixado limite individualizado para a despesa com Publicidade,

Propaganda e Comunicação Social do Poder Executivo em um teto máximo de 0,2% do valor global realizado com Investimentos no exercício anterior."

#### **Justificativa**

Considerando o momento financeiro que o país, o Estado e a cidade do Rio de Janeiro atravessam, e que a Prefeitura ano após ano gasta com publicidade, propaganda e comunicação social valor bem superior àquele inicialmente autorizado no orçamento, faz-se necessário cortar gastos de tal natureza de modo a preservar recursos públicos para serem efetivamente investidos em áreas de maior impacto social, como a Saúde e a Educação.

#### **Emenda Aditiva nº 12 de 14/06/2017 às 10:08:37**

##### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

##### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

##### **Ementa**

Garantir maior transparência na aplicabilidade da Lei 4.644/2007

##### **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:  
Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº 4.644, de 26 de setembro de 2007.

#### **Justificativa**

Considerando que a Prefeitura ignora a legislação pertinente a aplicação de recursos arrecadados com multas em ações de Educação no Trânsito, não tendo jamais cumprido o limite mínimo estabelecido de 15% do valor arrecadado com multas sob responsabilidade da Prefeitura, a proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos recursos provenientes de multas de trânsito com destinação vinculada para campanhas educativas de prevenção de acidentes.

#### **Emenda Aditiva nº 13 de 14/06/2017 às 10:08:43**

##### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

##### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

## **Texto**

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 9º:

Inciso novo - relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2018.

## **Justificativa**

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

## **Emenda Aditiva nº 14 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

## **Ementa**

Garantir maior transparência dos gastos públicos com subvenções e subsídios

## **Texto**

Inclua-se novo parágrafo no art. 12:

Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2018 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

## **Justificativa**

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados a entidades privadas.

## **Emenda Aditiva nº 15 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Altera o percentual de remanejamento para 10% por Secretaria

### **Texto**

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.17, com a seguinte redação:

"Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, somente dentro da própria Secretaria, até o limite de dez por cento do total da despesa, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, §1º, incisos I, II e III e §§2º, 3º e 4º."

### **Justificativa**

Valorizar a lei orçamentária como peça fundamental para o planejamento da gestão pública e a responsabilidade dos vereadores com a execução dos recursos públicos.

### **Emenda Modificativa nº 16 de 14/06/2017 às 10:08:59**

### **Autor**

Vereador Paulo Pinheiro

### **Coautoria**

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Renato Cinco, Vereador Tarcísio Motta

### **Ementa**

Disciplina o uso da Reserva de Contingência

### **Texto**

Modifique-se o art.23, que passa a ter a seguinte redação:

"A Lei Orçamentária Anual conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a, no mínimo, zero vírgula dois por cento e, no máximo, três por cento, da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2016, a ser utilizada para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos."

### **Justificativa**

A emenda tem o objetivo de resgatar a função da Reserva de Contingência como uma dotação destinada a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, dificultando sua utilização como intermédio de remanejamentos, que impedem a avaliação da reorientação das prioridades da administração.